DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-10353/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5503/2013
PROTOCOLO	:	1410578
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
ORDENADOR DE DESPESAS	:	WLADEMIR DE SOUZA VOLK
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COM FORNECIMENTO PARCELADO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 333.627,45
VIGÊNCIA	:	18/02/2013 A 17/02/2014

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXAME DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Examinam-se nestes autos o **Procedimento Licitatório e a Formalização do Contrato Administrativo nº 004/2013**, celebrado entre o **Município de Dois Irmãos do Buriti/MS** e a empresa **CRS Matsuda Alimentos Ltda.,** visando à aquisição de gêneros alimentícios, com fornecimento parcelado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de educação, para o atendimento do Programa Merenda Escolar, no valor global de R$ 333.627,45.

1 - Encaminhado os autos para a análise processual ANP-5ICE-4063/2013 (peça 20), a equipe técnica solicitou alguns documentos para sanar infringências constatadas no procedimento licitatório, suscitando a intimação do gestor, para a sua regularização.

2 - Remetido os autos, após o cumprimento das diligências, para análise conclusiva na 5ª Inspetoria de Controle Externo, foi formulada a ANC-5ICE-15690/2013 (peça virtual 27), constatando-se que o processo foi devidamente instruído com os documentos exigidos no inciso I, do art.3º da IN/TC/MS nº. 35/2011, aferindo-se a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB. 5 DR.TMV/SUBSTITUTO-16148/2013 (peça virtual 28), em que opina pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

É o relatório.

Das razões de decidir:

Verifico, por meio dos documentos acostados nos autos, que o Procedimento Licitatório e a Formalização do Contrato Administrativo nº 004/2013, atendem à legislação vigente.

Nessas condições, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, e profiro a seguinte **DECISÃO:**

I - Pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e da Formalização do Contrato Administrativo nº 004/2013, celebrado entre o Município de Dois Irmãos do Buriti/MS e a empresa CRS Matsuda Alimentos Ltda., no montante de R$ 333.627,45, de acordo com as disposições das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e ainda, nos termos do artigo 311, inciso I, e do artigo 312, inciso I, 1ª parte, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - Após a publicação, remeta-se à 5ª Inspetoria de Controle Externo para a análise da execução financeira do contrato.

Publique-se.

Campo Grande, 18 de novembro de 2013.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

(NAFO)